



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.728/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.278 de 22/12/23, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, altera denominação e a lotação dos cargos que especifica, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUIU O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS - CIGS/SMS, PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A APROPRIAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DE FORMA CONTÍNUA E PROGRESSIVA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CGOV.

Art. 1º - A composição do Comitê Interno de Governança em Saúde, CIGS/SMS, que atuará no âmbito do da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos - SP com a seguinte composição:

- I - Secretário de Municipal de Saúde;
- II – Diretor Administrativo em Saúde;
- III – Diretor de Atenção Especializada
- IV – Diretor de Atenção Primária em Saúde;
- V – Diretor de Vigilância em Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Coordenador de Planejamento em Saúde;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde atuará no Conselho Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS, exercendo a coordenação quando estiver presente à reunião.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho de Governança em Saúde – CIGS/SMS, exercerá essa função, na ordem, Diretor Administrativo em Saúde.

§ 3º - Os membros da CIGS/SMS serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

§ 4º - A Secretaria-Executiva do CIGS/SMS será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, a qual compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos; preparar e lavrar as atas de reuniões e acompanhar a implementação das deliberações, bem como acompanhar os trabalhos dos subcomitês estabelecidos no âmbito da CIGS/SMS.

§ 5º - As deliberações do CIGS/SMS serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 6º - As deliberações do CIGS/SMS terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

§ 7º - O CIGS/SMS reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo quatro membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 2º - São competências do Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 1.726/2024;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Coordenadoria de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e

VI - Estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos.

Art. 3º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS contará com quatro subcomitês assessores, de caráter permanente, e assim compostos:

§ 1º O Subcomitê de Administração e Gestão de Riscos;

I – Diretor Administrativo em Saúde (coordenador);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- II - Coordenador de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (secretaria-executiva);
- III - Coordenador de Medicamentos e Materiais/Insumos;
- IV - Coordenador da Central de Transporte em Saúde;
- V - Coordenador de Regulação em Saúde;
- VI - Coordenador de Sistemas em Saúde;
- VII - Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- VIII - Coordenador da Central de Materiais.
- § 2º O - Subcomitê de Gestão da Atenção Primária à Saúde;
- I - Diretor de Atenção Primária em Saúde (coordenador);
- II - Gerente de Atenção Primária em Saúde (secretaria-executiva);
- III - Coordenador de Saúde Bucal;
- IV - Coordenador de Unidade Básica de Saúde - José de Castro;
- V - Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Dr. Massami Tashiro;
- VI - Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Kyussuke Sasaki;
- VII - Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Rosemary Guedes Freires;
- VIII - Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Vereador Gianfranco Nuti Molina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX – Coordenador de Unidade Básica de Saúde –
Irineu Buller de Almeida (Claudia Tenório Evangelista);

X – Coordenador de Unidade Básica de Saúde –
Irineu Buller de Almeida (CS Rural);

XI – Coordenador de Atenção Domiciliar;

XII – Coordenação de Atenção Multidisciplinar.

§ 3º - O Subcomitê de Gestão da Atenção
Especializada;

I – Diretor de Atenção Especializada (coordenador);

II – Gerente de Atenção Especializada (secretaria-
executiva);

III – Coordenador de Fisioterapia e Reabilitação;

IV – Coordenador de Urgência e Emergência;

V – Coordenador de Saúde Mental;

VI – Coordenador do Centro de Especialidades.

§ 4º - O Subcomitê de Gestão da Vigilância em
Saúde;

I – Diretor de Vigilância em Saúde (coordenador);

II – Coordenador de Vigilância Epidemiológica e
Ambiental (secretaria-executiva);

III – Coordenador de Vigilância Sanitária (secretaria-
executiva);

IV – Gerentes de Controle de Endemias;

V – Gerente de Controle de Zoonoses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os coordenadores dos subcomitês serão exercidos pelos Diretores em exercício.

Art. 5º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS poderá instituir subcomitês *ad hocs*, por meio de portaria, para desenvolver ações específicas.

Art. 6º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 7º - A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 12 de janeiro de 2024

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 12 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*